LEI Nº 1569, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Indústria de Esquadrias Guerra Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS GUERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 93.648.343/001-48, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 480, centro, Carlos Barbosa/RS.

Art. 2º. O Incentivo consiste na doação de uma área de terras, localizada na Rua sem denominação, perímetro urbano, neste Município, com 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 9.349, Livro 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. O imóvel objeto de doação tem as seguintes características e confrontações: uma área de terras, de formato irregular, sem benfeitorias, com superfície de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações atuais: ao norte, em dois segmetos de reta, sendo na extensão de 62,80 m (sessenta e dois vírgula oitenta metros) com a Viação Férrea S/A e outro segmento na extensão de 25,20 m (vinte e cinco vírgula vinte metros) com terras de Francisco Noé Dalmina; ao sul, numa extensão de 74,525 (setenta e quatro vírgula quinhentos e vinte e cinco metros) com terras de Dosolina Dalmina; ao leste, numa extensão de 102,20 m (cento e dois vírgula vinte metros) com a área dois do Município de Barão; e a oeste, em dois segmentos de retas, sendo 102,20 m (cento e dois vírgula vinte metros) e outro na extensão de 116,82 m (cento e dezesseis vírgula oitenta e dois metros) com terras de Francisco Noé Dalmina.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio para futuras instalações da empresa beneficiada.

Parágrafo Único – A criação e abertura da rua de acesso será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º. O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II – se não se efetivar o funcionamento da empresa no prazo estabelecido no item I do presente artigo, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município;

III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de início da atividade industrial;

IV - a empresa não poderá, no prazo previsto no item III deste artigo, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcir o ente público por perdas e danos.

Parágrafo único. No caso de autorização pelo Poder Executivo de uma das hipóteses previstas no item IV do presente artigo, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 5º. Previamente a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

h) Último balanço.

Art. 6º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 7º. O Poder Executivo zelará pelo cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.02.2011

Secretaria da Administração

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari.

2) EMPRESA BENEFICIADA: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS GUERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.648.343/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 480, município de Carlos Barbosa/RS, representada neste ato por....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua ....., nº ....., bairro ....., Município de ....., inscrito no CPF sob nº .....,

3) IMÓVEL: uma área de terras, localizada na Rua sem denominação, perímetro urbano, neste Município, conforme delimitações contidas no croqui anexo ao presente, com 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 9.349, Livro 2 do Cartório de Registro Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo para instalação de indústria, mediante termos, cláusulas e condições seguintes, e nos ternos das Leis Municipais nº 550, de 17 de abril de 1988 e nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade da presente concessão constitui-se em instalação de indústria de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

A EMPRESA BENEFICIADA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início das atividades industriais.

Parágrafo primeiro. A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. No caso de autorização pelo CONCEDENTE de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA

Constituem condições a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Termo:

a) geração de empregos;

b) início das atividades industriais, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;

c) no período contratual, disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais, os aspectos relativos ao cumprimento da concessão.

Parágrafo primeiro. Se não ocorrer o início do funcionamento da empresa no prazo previsto na alínea "b" da presente cláusula, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel reverterá ao Município, em prazo a ser fixado via notificação.

Parágrafo segundo. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo único. O CONCEDENTE efetuará, através do Sistema de Controle Interno, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ele restituídas, desde que possível sua retirada no imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIADA SOBRE O IMÓVEL

A EMPRESA BENEFICIADA responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de _____ de 200___.

CONCEDENTE
Município de Barão
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIADA
.....
Representante legal

Visto. De acordo.
Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

....

Nome: Nome:
CPF: CPF: